



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994 (*)

Certifico e dou fé, que o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Guimarães Falcão, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, Ney Doyle e Galba Velloso, ao apreciar a proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Armando de Brito,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprová-la em parte, alterando-se o Regulamento da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, nos termos abaixo transcritos:

Artigo 13 - O Quadro Ordinário terá o seu efetivo máximo fixado pelo Conselho da Ordem.

Artigo 17 - A indicação para admissão ou promoção, com prazo até o dia 15 de maio de cada ano, somente será permitida a Ministro do Tribunal, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação em votação secreta do Conselho da Ordem, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2.º A cada ano o Conselho fixará o número de indicações por Ministro, para admissão ou promoção nos Quadros da Ordem.

§ 3.º A Secretaria da Ordem remeterá a cada Ministro, num prazo não inferior a oito dias úteis, antes da votação pelo Órgão Especial, o Quadro Geral das indicações feitas pelo Conselho.

I - Recebido o Quadro de que trata o parágrafo anterior, o Ministro remeterá ao Grão-Mestre da Ordem, no prazo de quatro dias, em documentos confidenciais, suas impugnações devidamente fundamentadas, para reexame do Conselho.

II - Apenas as indicações para as quais existam impugnações rejeitadas pelo Conselho serão votadas individualmente.

Artigo 21 - A Ordem será administrada por um Conselho composto de oito Ministros, tendo como- Presidente nato o Ministro Presidente do Tribunal Superior do



Trabalho, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem, e tendo como membros efetivos o Ministro Decano, o Ministro Vice-Presidente e o Ministro Corregedor-Geral, além de mais quatro Ministros eleitos pelo Órgão Especial, sendo dois Togados e dois Classistas, observada a paridade de representação.

§ 1.º O mandato dos membros eleitos para o Conselho é de quatro anos.

§ 2.º A eleição ocorrerá sempre em sessão do Órgão Especial especificamente convocada para esse fim.

Sala de Sessões, 23 de fevereiro de 1994.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original, no DJ de 25/03/94, Seção I, págs. 6086/87.